



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 13/2016

Fortaleza, 29 de janeiro de 2016.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8501247-09.2014.8.06.0026/0-CGJCE

ASSUNTO: Certidão de Óbito

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao pedido formulado pela 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo (anexo), sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, realize buscas nos livros de registro e, em caso positivo, remeta as Certidões de Óbito de José Miranda da Silva e Francisca Lino de Souza, nos termos do Despacho (fls. 28).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: n.º 8501247-09.2014.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências/Registro de óbito

**Interessado(s): Juízo da 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional XII
– Nossa Senhora do Ó – Comarca de São Paulo**

DESPACHO/OFÍCIO Nº 5678/2015/CGJ-CE

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de ofício oriundo do Juízo da 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – Comarca de São Paulo, mediante o qual fora solicitado a este Órgão Correcional que intercedesse junto aos Cartórios de Registro Civil do Estado do Ceará, com o escopo de localizar e remeter cópia da certidão de óbito de José Miranda da Silva e Francisca Lino de Souza.

Os autos restaram arquivados por força do despacho exarado pelo então Desembargador Corregedor Francisco Sales Neto (fl. 17), em face do silêncio do magistrado interessado que não apresentou resposta, esclarecendo o possível local de falecimento de José Miranda da Silva e Francisca Lino de Souza.

Retornam os autos conclusos com manifestação do douto Juiz de Direito interessado (fls. 23/24), noticiando que a única informação que consta é que o filho do casal, Manoel Silva – “de cujus”, teve seu registro de nascimento lavrado no ano de 1942 na Cidade de Tamboril/CE.

Assim sendo, expeça-se ofício circular aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realizem buscas em seus registros, encaminhando a este Órgão Corregedor, em caso positivo, cópia autenticada das sobreditas certidões de óbito.

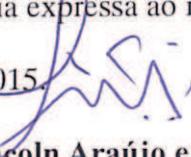
Decorrido o prazo supra sem resposta, arquivem-se.

Cientifique-se à autoridade interessada desta decisão.

À Diretoria Geral desta Corregedoria para as providências.

Cópia deste despacho servirá como ofício. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo referência expressa ao número deste procedimento.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2015.


**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**